



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim Especial do Exército

Nº 10/2005

Brasília - DF, 14 de novembro de 2005.

BOLETIM ESPECIAL DO EXÉRCITO

Nº 10/2005

Brasília - DF, 14 de novembro de 2005.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 006-CPO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2005.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria Nr 665, de 29 de setembro de 2004, do Comandante do Exército, combinado com o estabelecido no art. 21, alínea “a”, da Lei Nr 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), tendo por base o Decreto Nr 5.337, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2005, e, ainda, as Listas de Escolha organizadas pelo Alto-Comando do Exército, publicadas no Boletim Especial do Exército Nr 09, de 09 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2005, na forma que se segue:

- I - para promoção a Oficial-General-de-Divisão Combatente: 01 (uma) vaga;
- II - para promoção a Oficial-General-de-Divisão Médico: 01 (uma) vaga;
- III - para promoção a Oficial-General-de-Brigada Combatente: 01 (uma) vaga;
- IV - para promoção a Oficial-General-de-Brigada Médico: 01 (uma) vaga; e
- V - para promoção aos demais postos de Oficial-General: 00 (zero) vaga.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 15 Nov 2005.

PORTARIA Nº 007-CPO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Fixa os limites quantitativos de antigüidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de 31 de março de 2006.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos XI e XIII do Art 58, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Dec nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, modificado pelos Dec nº 5.200 e 5.335, de 30 de agosto de 2004 e 12 de janeiro 2005, respectivamente, combinado, ainda, com o que prescreve o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção

de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria nº 665-Cmt Ex, de 29 de setembro de 2004, modificada pela Portaria nº 709A-Cmt Ex, de 30 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de oficiais-generais e coronéis, de 31 de março de 2006, tomando por base o Almanaque de Oficiais/2005, na forma que se segue:

I - GENERAIS

- a) Gen Div Combatente - até o Gen Div ÍTALO FORTES AVENA;
- b) Gen Bda Combatente - até o Gen Bda TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO;
- c) Gen Bda Engenheiro Militar - todos;
- d) Gen Bda Médico - todos; e
- e) Gen Bda Intendente - todos.

II - CORONÉIS

- a) Infantaria - até o Cel LUIS FERNANDO HILGENBERG;
- b) Cavalaria - até o Cel ANTÔNIO AUGUSTO BRIZOLLA DE MOURA;
- c) Artilharia - até o Cel ROBERTO DE SOUZA BEZERRA;
- d) Engenharia - até o Cel ARISTOMENDES ROSA BARROSO MAGNO;
- e) Comunicações - até o Cel JOÃO ROBERTO CASTILHO;
- f) Material Bélico - até o Cel ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI;
- g) Intendência - até o Cel LUIS ANTÔNIO FERREIRA PINTO;
- h) Engenheiro Militar - até o Cel JOSÉ FILIZOLA MASCARENHAS DE ABREU; e
- i) Médico - até o Cel ANTÔNIO ROSSI CORTES.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuírem oficiais abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - o cumprimento, **para os coronéis**, do previsto no § 4º do art. 20 do RLPOAFA e no subitem “d.” do item “3.” das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando como referência para o encerramento das alterações dos coronéis abrangidos por aqueles limites a data de **05 de dezembro 2005**, conforme previsto no Anexo “A” às IG 10-12; e

II - que dêem entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) (QGEx – BI “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília – DF), conforme os prazos e as condições a seguir especificados, dos seguintes documentos:

a) Até **15 de dezembro**, para os coronéis:

1. Uma foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente, identificada no verso.

2. Uma foto 5x7 recente, identificada no verso, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 5º A, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo.

3. Uma cópia da folha do Boletim Interno da OM que publicou o Relatório do Exame das Fichas Individuais, acompanhada da cópia dos documentos comprobatórios necessários às eventuais correções dessas Fichas no Banco de Dados do DGP (Anexo “C” às Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Port nº 044-DGP, de 16 Ago 2000).

b) **Até 31 de dezembro**, para os oficiais-generais e coronéis:

- Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (Port nº 095-DGP, de 28 de junho de 2004).

Parágrafo único. Estão dispensadas de remeter as fotografias as OM que já o fizeram nos processos de organização de QAE anteriores. Estão também dispensadas de remeter as Atas de Inspeção de Saúde as OM que já as enviaram anteriormente, desde que satisfaçam, **na data da promoção**, o prazo de validade (12 meses) estabelecido nas Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 141-Cmt Ex, de 31 Mar 2004.

Art. 3º Determinar, também, que as OM que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem, **com urgência**, à DAProm, a eventual incidência dos mesmos em **alterações que venham a ocorrer até a data da promoção**, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de “sub judice” (ou a liberação da mesma); condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexo no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (Art 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA) e parágrafo único do Art 3º das IG 10-12).

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

Sem alteração.

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército